



INVISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

ABRIL DE 2025

**ÍNDICE**

<b>POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</b> .....	4
1.1. Introdução .....	4
<b>2. Princípios Gerais da Gestão de Riscos Operacionais</b> .....	4
<b>3. Governança</b> .....	5
3.1. Diretoria de Risco .....	5
3.2. Procedimentos Gerais.....	6
<b>4. Garantia de Independência</b> .....	7
<b>5. Fundamentos da Política</b> .....	7
<b>5.1. Conceitos Gerais</b> .....	7
<b>5.2. Precificação</b> .....	8
<b>5.3. Gerenciamento de Risco de Mercado</b> .....	8
5.3.1. Ativos Líquidos .....	8
5.3.2. <i>Private Equity</i> .....	9
<b>5.4. Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte</b> .....	11
5.4.1. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado .....	16
5.4.2. Procedimentos Específicos da Análise de Crédito Privado .....	18
<b>5.5. Gerenciamento de Risco de Liquidez</b> .....	19
5.5.1. Definição de risco de liquidez .....	19
5.5.2. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos 20	
5.5.3. Elementos da gestão de liquidez, Passivo e Resgates dos Fundos .....	20
5.5.4. Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas .....	22
5.5.5. Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras .....	22
5.5.6. Fontes de Dados e Informações .....	22
5.5.7. Fundos Ilíquidos .....	23
5.5.8. Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez .....	23
5.5.9. Revisão das Metodologias e Publicidade da Política .....	23
<b>6. Gerenciamento de Riscos Operacionais</b> .....	24
6.1. Definição de Risco Operacional.....	24
<b>7. Gestão de Risco de Concentração</b> .....	24
<b>8. Relatório Gerencial</b> .....	25
<b>9. Disposições Finais</b> .....	25
9.1. <b>Testes de Aderência às Metodologias</b> .....	25

9.2. Eventos de Desenquadramento.....	26
9.3. Fluxo de Reporte e Troca de Informações.....	27
<b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....</b>	<b>27</b>
.....	28

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

### 1.1. Introdução

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) de gestão de riscos da **INVISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo descrever a estrutura e formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados utilizadas pela Gestora, no âmbito da atividade da Equipe de Compliance, Risco e PLD (conforme abaixo definido) na gestão de risco inerentes aos investimentos realizados pelas classes de Classes de Investimento sob sua gestão (“Classes”). A estrutura funciona de modo que, qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, rápida e segura.

A presente procuração foi elaborada considerando que a Gestora atuará na gestão profissional de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIC FIDCs”) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), regulamentados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; Fundos de Investimento em Participações, regulamentados pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“FIPs”); e Fundos de Investimento Financeiro, regulamentados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (“FIFs”), todos constituídos, exclusivamente sob a forma de condomínio fechado.

O gerenciamento de riscos da Gestora parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais cada carteira estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

Esta política de gestão de riscos se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

## **2. Princípios Gerais da Gestão de Riscos Operacionais**

### **I. Simplicidade**

Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro operacional. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e

a estrutura administrativa da Gestora, de forma a mitigar a possibilidade de ocorrência de erros.

## **II. Organização**

É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados. Procuramos manter procedimentos por escrito relacionados às operações para as funções mais críticas de maneira que mesmo um Colaborador não acostumado à execução de tais funções possa executá-las em caso de necessidade.

## **III. Integridade**

Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

## **IV. Diligência**

É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

## **3. Governança**

A área de risco da Gestora é formada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP e pelos colaboradores que prestam auxílio em suas atividades.

### **3.1. Diretoria de Risco**

**Responsabilidades:** A Diretoria de Risco (“Diretoria de Risco”) é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos descritos neste documento, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

**Funções:** A Diretoria de Risco estará incumbida de:

- a. Implementar esta Política, planejando a execução e assegurando o cumprimento dos procedimentos definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP;
- b. Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;

- c. Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta Política aos casos fáticos;
- d. Produzir relatórios de risco e levá-los ao gestor; e
- e. Auxiliar o Diretor de Compliance Risco e PLD/FTP em qualquer questão atinente a sua área.

### 3.2. Procedimentos Gerais

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP notificará **imediatamente** o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima, podendo, inclusive, levar o assunto à Alta Administração para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de *Compliance* e Riscos (“Relatório de Compliance e Riscos”).

#### **4. Garantia de Independência**

A Diretoria de Risco é independente das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

#### **5. Fundamentos da Política**

##### **5.1. Conceitos Gerais**

A abordagem de risco da Gestora foi estruturada para alinhar estratégia e perfil do cliente, sendo integrada em todo o processo de gestão. A Gestora é focada na gestão de fundos, não prestando serviços de análise de valores mobiliários para terceiros.

A estrutura de gerenciamento do risco é desenhada de forma a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o capital dos fundos geridos e carteiras administradas. Em conjunto, trabalham as áreas de risco e *compliance* e o administrador fiduciário dos fundos, prezando sempre pela conformidade dos processos, a fim de mitigar os possíveis riscos operacionais e custos adicionais. A Gestora atua para manter as carteiras dentro dos níveis de risco pré-determinados, garantindo a adequada relação entre o risco e o retorno da carteira investida, a correta precificação dos ativos e controle de liquidez, enquanto o administrador fiduciário reporta os eventuais desvios em base diária e demanda o reenquadramento, quando necessário. A área de enquadramento do controlador/custodiante realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos das carteiras ou incompatibilidades entre o perfil de risco e a política de investimentos, expressa nos regulamentos dos fundos. Ações corretivas serão prontamente tomadas pela Gestora visando o reenquadramento e a eliminação de distorções.

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros, notadamente, em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado dos Fundos de Investimento Financeiro, regulamentados pela Resolução CVM 175). Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

As metodologias de gestão do risco são desenvolvidas internamente, utilizando o apoio de provedores de sistemas próprios e desenvolvidos por terceiros.

## 5.2. Precificação

A precificação dos ativos de fundos de investimento geridos pela Gestora será realizada pelo administrador fiduciário, que observará os preços apresentados em bases de dados públicas, laudos de avaliação elaborados por terceiros especializados, ou pela própria Gestora, ou qualquer outra metodologia julgada adequada e prevista no manual de precificação do administrador fiduciário.

## 5.3. Gerenciamento de Risco de Mercado

Risco de Mercado é a perda potencial de valor do fundo ou da carteira decorrente de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*) (“Risco de Mercado”)

O Risco de Mercado pode ser dividido entre risco sistemático e assistemático (ou específico). Risco de Mercado Sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços, devido a mudanças nas condições gerais do mercado. Já o Risco De Mercado Assistemático, é o efeito adverso da oscilação de preços em um ativo específico.

A filosofia de investimentos da Gestora consiste em buscar retornos acima da média de mercado, minimizando o risco de perda permanente de capital. Para atingir esse objetivo, a equipe de gestão adota um processo de modelagem de riscos de mercado proprietário dos ativos e monitoramento diário do portfólio gerido.

Neste contexto, o próprio processo de identificação de oportunidades e construção de cada tese de investimento foca na identificação dos principais riscos de cada negócio. Tais riscos são amplamente discutidos e a decisão final pelo investimento é tomada pelo Diretor de Gestão.

### 5.3.1. Ativos Líquidos

Em vista da estratégia de investimento e o público de clientes da Gestora, a gestão de riscos de mercado para FIFs, constituídos, exclusivamente, sob a forma de condomínio fechado, será baseada nos seguintes pilares: *Value at risk* (“VAR”), Indicadores de Sensibilidade, Testes de Estresse (“Stress Test”) e Volatilidade.

O VAR visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação

da carteira. O limite de VAR faz com que os fundos geridos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto. Adicionalmente ao VAR calculado em valor absoluto, para os casos aplicáveis, como por exemplos fundos passivos que buscam sintetizar algum índice de mercado, serão utilizados os indicadores Benchmark VAR (VAR calculado em relação a benchmark de mercado) e *Tracking Error* (erro quadrático histórico dos retornos do fundo em relação ao seu benchmark).

Os Indicadores de Sensibilidade são métricas de fatores de risco específicos. São as chamadas “gregas” do valor a mercado da carteira em relação aos parâmetros de mercado. As gregas são variáveis que mostram a sensibilidade e o comportamento do preço em relação a quatro fatores: (i) mudança no preço do ativo subjacente; (ii) mudança na taxa de juros; (iii) mudança na volatilidade do ativo subjacente; (iv) mudança no tempo. Os principais indicadores utilizados medem os riscos de ações, juros e câmbio.

Ademais, a Gestora realiza Stress Tests, os quais são feitos para evitar que variações anormais de grande amplitude causem perdas que afetem catastroficamente a rentabilidade do fundo. Esses testes serão feitos com cenários de estresse definidos pela área de risco.

A volatilidade do fundo e das posições é monitorada para estimar o comportamento esperado de curto e longo prazo dos investimentos na carteira. O monitoramento da volatilidade de um fundo é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de *benchmarks*. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do fundo ou de ativos. Assim, monitoramos a volatilidade do fundo, mas especial atenção é dada a aspectos qualitativos das posições, em especial variações bruscas (*gaps*) de preços, que têm o potencial de extrapolar limites de VAR e estresse razoavelmente definidos.

### 5.3.2. Private Equity

No caso de Fundos de Investimento em Participações, parte significativa dos investimentos poderá ser feita diretamente em companhias de capital fechado.

Desta forma, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das companhias alvo; (ii) solvência das companhias alvo; e (iii) continuidade das atividades das companhias alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos fundos geridos. Neste sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das

companhias alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva companhia alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os fundos investidores poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Gestora estrutura os seus investimentos de modo a ter ingerência na tomada de decisões estratégicas das companhias investidas. Desta forma, a administração do risco dos investimentos, nesse caso, se dá através do monitoramento e participação na governança na empresa investida e suas subsidiárias, através da implementação de alto padrão de governança corporativa.

A Gestora atua direta ou indiretamente no processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das companhias investidas por meio de mecanismos legais e contratuais que garantam a devida influência nas decisões, na gestão e na definição das estratégias das companhias, notadamente, nos casos em que se fizer necessário, por meio de indicação de membros para o conselho de administração, quando houver. Ademais, sempre que aplicável, a Gestora procura participar ativamente em diversos comitês internos das companhias.

Neste sentido, em se tratando de Fundos De Investimento em Participações, no processo de seleção dos seus investimentos, a Gestora busca companhias que acredita que possam oferecer oportunidades de valorização atrativas, mas com um balanceamento do risco de investimento para otimizar retornos ajustados ao risco. Para atingir este objetivo, a Gestora implementa, sempre que possível, as seguintes práticas para mitigação de riscos, incluindo, mas não se limitando a elas:

- (i). Investimento gradual dos recursos comprometidos;
- (ii). Projetos de longo prazo;
- (iii). Time experiente de gestão;
- (iv). Seleção criteriosa de contrapartes em contratos de longo prazo;
- (v). Procedimentos de diligência abrangentes e aprofundados das companhias alvo; e
- (vi). Planejamento das estratégias de saída.

Todo processo de investimento em novas companhias passa por um complexo processo de diligência que pode compreender (i) contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de M&A; (ii) análise setorial e de empresas comparáveis; e (iii) consulta a ferramentas especializadas, entre outros.

A fim de monitorar os resultados das companhias investidas, periodicamente a Gestora realiza: (i) revisão das demonstrações financeiras das companhias investidas e fluxo de caixa; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados; e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação.

Tendo em vista o disposto na Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016, tais informações são transmitidas às empresas terceirizadas de avaliação, anualmente, contratadas para realização de *valuation* do portfólio de ativos dos fundos sob gestão da Gestora. Todos os Colaboradores da equipe de gestão são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento.

Na hipótese em que a Gestora optar por elaborar ou participar da elaboração do laudo de avaliação das empresas do portfólio dos fundos sob sua Gestão, (i) a remuneração da Gestora não será calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (ii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do fundo, somente será recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

#### 5.4. **Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte**

Risco de Crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito (“Risco de Crédito”). O Risco de Crédito será avaliado e analisado pela equipe de risco da Gestora.

Esta política aplica-se apenas aos investimentos em ativos de crédito feitos diretamente pela Gestora.

Na gestão do Risco de Crédito, a Gestora observará os seguintes princípios:

- **independência na avaliação:** a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- **mecanismos de mitigação de risco:** a política do gerenciamento de risco de

crédito, na medida do possível, visará ao estabelecimento de mecanismos de mitigação de risco;

- **monitoramento por processos e instrumentos:** processos serão estabelecidos e indicadores e instrumentos serão criados para medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente a seus produtos;
- **continuidade:** o monitoramento da carteira deve ser contínuo; e
- **conformidade:** dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VAR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos veículos de investimento, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP não deve ser vista como automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

**Custódia Qualificada:** Os veículos de investimento contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco De de Crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:
  - (i) Qualquer ativo que envolva Risco de Crédito privado nos veículos de investimento deve ter limite previamente estabelecido para cada veículos de investimento em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP; e
  - (ii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos veículos de investimento, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP adotará as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas Classes, conforme abaixo:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para a Gestora, quando aplicável, e para emissores ou

contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

- (iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
- (v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- (viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:
  - (a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Gestora seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as

demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.

- (b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Gestora deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Ainda, a análise do Risco de Crédito pela Gestora deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos, conforme aplicáveis:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: (a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (b) grau de endividamento; (c) capacidade de geração de resultados; (d) fluxo de caixa; (e) administração e qualidade de controles; (f) governança; (g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (h) contingências; (i) setor de atividade econômica; (j) limite de crédito; e (k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, padronizados e não padronizados;
- (ii) em relação à operação: (a) natureza e finalidade da transação; (b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao Risco de Crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (c) quantidade; (d) valor; (e) prazo; (f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; (g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo

Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

- (iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora, por meio do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

#### 5.4.1. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de Risco de Crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa

suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos veículos de investimento;

- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP;

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos veículos de investimento, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos veículos de investimento, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos veículos de investimento, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a Risco de Crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

#### 5.4.2. Procedimentos Específicos da Análise de Crédito Privado

##### **Etapa 1 – Diligência**

Antes da Gestora realizar o investimento em determinado ativo de crédito privado, serão analisados, dentre outros pontos:

No nível de risco do emissor e garantidor, se aplicável:

- Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- Grau de endividamento;
- Capacidade de geração de resultados;
- Fluxo de caixa;
- Administração e qualidade de controles;
- Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- Contingências;
- Setor de atividade econômica;
- Limite de crédito.

No nível de risco da operação:

- Natureza e finalidade da transação;
- Caso a garantia seja relevante, análise das características das garantias, visando sua exequibilidade, observando os requisitos formais para sua constituição e as avaliações com relação sua suficiência e liquidez dos ativos em caso de execução;
- Valor;
- Prazo;
- *Yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outros fatores que possam ser considerados relevantes;
- Montante global, vencimentos, inadimplência, cancelamentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- Diligência dos terceiros envolvidos; e
- Necessidade de contratação de diligência legal externa, quando necessário.

##### **Etapa 2 – Gestão da Carteira**

Após o investimento no ativo de crédito privado, alinhado com os conceitos entabulados nas fases de análise constantes acima, será feito o acompanhamento dos níveis de garantia e saúde da carteira:

- Acompanhamento da saúde financeira do emissor, do ativo de crédito privado, do empreendimento, da carteira de recebíveis, conforme o caso;
- Acompanhamento do fluxo de caixa do emissor, ativo de crédito privado, empreendimento, carteira de recebíveis, conforme o caso;
- Acompanhamento dos *covenants* e demais obrigações estabelecidas nos documentos de cada ativo que compõe a carteira do fundo;
- Acompanhamento dos relatórios do emissor, do empreendimento, da obra, de agência de *rating*, caso aplicável;
- Acompanhamento das demonstrações financeiras do emissor, caso aplicável;
- Acompanhamento das garantias e potenciais riscos de execução, caso aplicável, podendo ser contrato assessor jurídico caso seja necessário;
- Acompanhamento dos controles de riscos e liquidez;
- Acompanhamento do andamento do empreendimento, da obra, caso aplicável, realizando visitas *in loco*; e
- Apresentação do status da saúde de crédito do emissor, empreendimento, carteira de recebíveis, conforme o caso, para o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

## 5.5. Gerenciamento de Risco de Liquidez

### 5.5.1. Definição de risco de liquidez

O Risco de Liquidez é a possibilidade de um fundo ou carteira não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas (“Risco de Liquidez”). Também se considera Risco de Liquidez a possibilidade do fundo ou carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de Risco de Liquidez, destacando-se, exemplificativamente:

- descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- ativos dos fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

### 5.5.2. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos

O gerenciamento e controle da liquidez dos fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- a. Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- b. Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- c. Monitoramento das operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de liquidez dos ativos financeiros;
- d. Observância dos prazos de resgate e demais condições de liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- e. Controle diário do fluxo de caixa do fundo pelo conceito de caixa disponível.

Ademais, cumpre destacar que esta política de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvida considerando que a Gestora atuará na gestão profissional de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; de Fundos de Investimento em Participações; e de Fundos de Investimento Financeiro, sendo certo que no caso dos Fundos de Investimento Financeiro, constituído sob a forma de condomínio aberto, aplicar-se-á as diretrizes e parâmetros previstos nesta Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez da Gestora.

### 5.5.3. Elementos da gestão de liquidez, Passivo e Resgates dos Fundos

As dificuldades decorrentes da falta de liquidez estão intimamente relacionadas entre si, e podem levar a liquidação antecipada e desordenadas dos ativos do fundo de investimento, em prejuízo dos investidores.

Os fundos contarão com um prazo de resgate adequado para que a rentabilidade das estratégias não seja prejudicada por um resgate mais significativo.

Será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates e não prejudique os cotistas remanescentes.

Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e verificar se existe a necessidade agir antecipadamente reduzindo posições para a liquidação do resgate.

Ademais, outra metodologia de gerenciamento do Risco de Liquidez envolve o controle do volume investido em cada ativo, que deverá sempre ser compatível com o volume negociado no mercado, para que em eventos de iliquidez seja observado o preço regular do ativo no mercado.

Não obstante, considerando um cenário de estresse, os fundos de investimento serão geridos de maneira tal que 50% (cinquenta por cento) de suas posições, considerando o caixa, e equivalentes de caixa, sejam liquidáveis dentro do prazo de resgate do fundo de investimento. Para o cálculo do tempo de zeragem dos ativos, considera-se que cada ativo investido possui uma liquidez de 1/3 (um terço) de seu volume médio negociado. O volume médio negociado é a média aritmética dos volumes diários negociados nos últimos 66 (sessenta e seis) dias úteis.

A programação de investimento dos fundos determina que a liquidez dos ativos deve respeitar os seguintes parâmetros, definidos pela equipe de risco:

- limite de Simulação de resgate de 20% (vinte por cento) do patrimônio em um dia considerando a liquidez dos ativos no mercado; e
- limite de Prazo necessário para resgate de 100% (cem por cento) do portfólio.

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez dos fundos deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas em determinado cotista). Todos os fundos deverão manter posições com liquidez suficiente para honrar com os resgates solicitados e ainda não pagos. Tal liquidez deverá levar em consideração o caixa do fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate. Desta forma, a Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Gestão de caixa: (i) a Gestora monitora o fluxo de caixa dos fundos de investimento não permitindo que o nível de caixa de cada fundo fique abaixo de 1% (um por cento) do patrimônio líquido; (ii) o caixa dos fundos de investimento deve ser investido em ativos de liquidez diária tais como (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha. O objetivo, neste caso, é mitigar ao máximo o Risco de Crédito.

Em casos extremos de iliquidez, os resgates podem ser pagos em ativos financeiros, desde que tal prerrogativa esteja prevista nos regulamentos dos fundos.

Outrossim, visando sempre o interesse do cotista, a Gestora terá para cada um dos fundos um nível de patrimônio líquido em que poderá, mesmo que temporariamente, não aceitar novas aplicações até analisar se a estratégia poderá continuar a performar da mesma maneira dada a liquidez do mercado.

#### 5.5.4. Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas

##### I. Aplicável para os Fundos Investidos

Para os fundos de investimento investidos, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desse ativo. Fundos de renda fixa que geram retornos próximos ao CDI e com resgate no mesmo dia serão utilizados para a gestão de caixa. Além disso, para a rentabilização do caixa, serão utilizadas operações compromissadas em que o valor investido retorna no dia seguinte em dinheiro rentabilizado, tendo títulos públicos como garantia.

#### 5.5.5. Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimento, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos fundos de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- Cisão do fundo de investimento; e
- Liquidação do fundo de investimento.

#### 5.5.6. Fontes de Dados e Informações

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da liquidez de ativos financeiros:

- I. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos, se for o caso;
  - a. Diretamente das bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e *clearing houses*; e
  - b. Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro.
  
- II. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado
  - a. Das fontes indicadas no item anterior;
  - b. Do Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado; e
  - c. Da ANBIMA.

#### 5.5.7. Fundos Ilíquidos

Para os casos dos fundos de investimento ilíquidos, geridos pela Gestora, quais sejam, Fundos de Investimento em Direito Creditório e Fundos de Investimento em Participações, não se faz necessária a adoção de processos robustos e específicos para o gerenciamento do risco de liquidez.

Destaca-se, ainda, que nos casos de fundos de investimento com classes fechadas, nos termos do artigo 92, caput, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o gerenciamento do Risco de Liquidez não se aplica.

#### 5.5.8. Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez

A situação de liquidez será monitorada, no mínimo, semanalmente, sendo reportada ao Diretor de Gestão, que deverá pautar suas decisões à luz dos limites estabelecidos no momento da definição do perfil de liquidez do cliente e ou por força dos próprios documentos regulatórios dos veículos.

#### 5.5.9. Revisão das Metodologias e Publicidade da Política

A política de gestão de liquidez será revisada anualmente ou quando da publicação de novas legislações externas e/ou alteração de procedimentos internos que impactem no gerenciamento do referido risco. Tais atualizações devem ser avaliadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP da Gestora. As novas versões deverão ser disponibilizadas pelos meios cabíveis a todos os Colaboradores.

Esta política de gestão de Risco de Liquidez encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

A metodologia para gestão de liquidez encontra-se em consonância com a legislação em vigor, notadamente, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), o Ofício CVM/SIN 2/2015, assim como o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, as suas diretrizes e eventuais deliberações.

## **6. Gerenciamento de Riscos Operacionais**

### **6.1. Definição de Risco Operacional**

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos (“Risco Operacional”).

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

## **7. Gestão de Risco de Concentração**

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em 1 (um) mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos ou os mandatos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre estas.

Para fins de análise do risco de concentração, a Gestora considera o percentual do patrimônio líquido do fundo alocado em cada contraparte. Os limites percentuais a serem considerados irão variar de acordo com a política de investimentos de cada fundo gerido pela Gestora e gestão será realizada através de acompanhamento diário da carteira através do sistema disponibilizado pela Administradora e através de planilha proprietária de controle.

Desta forma, situações que representem um desvio e que demandem algum curso de ação serão reportadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

## **8. Relatório Gerencial**

Será elaborado um relatório gerencial de risco, em periodicidade mínima mensal, pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 26, §2º, inciso II, da Resolução CVM 21.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP tem independência para enquadrar os fundos nos limites estabelecidos, alinhando tais providências diretamente com o Diretor de Gestão. Caso o relatório gerencial de risco da Gestora inclua alguma métrica ou indicador fora de seu limite, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido por e-mail, e se necessário, remediar a situação. Esses e-mails serão arquivados juntamente ao respectivo relatório gerencial de risco.

## **9. Disposições Finais**

### **9.1. Testes de Aderência às Metodologias**

Serão realizados testes de aderência às metodologias descritas nesta Política em prazo não superior a 12 (doze) meses. Os testes serão coordenados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, que avaliará, dentre outros pontos, se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória e o desempenho dos Colaboradores envolvidos na área de gestão de risco. Os testes simularão cenários reais do cotidiano da área de gestão de risco, devendo todos os Colaboradores envolvidos prestar a devida atenção a tais simulações, como se reais fossem. Os resultados dos testes serão apresentados à alta diretoria e ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, de modo que eventuais deficiências e sugestões serão incluídas no Relatório Anual de *Compliance* e Riscos.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP terá total autonomia para proceder com o tanto necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão: promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e elaboração de novos controles proprietários.

As metodologias, por sua vez, serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

## 9.2. **Eventos de Desenquadramento**

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- (i) **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- (ii) **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- (iii) **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

### 9.3. Fluxo de Reporte e Troca de Informações

Os Colaboradores que integram a área de gestão de risco registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

### VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente política será revista e avaliada em periodicidade mínima **anual** ou de acordo com as necessidades da empresa.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Abril de 2025	3ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD/FTP

**ORGANOGRAMA DA ÁREA DE RISCO**

